# RELATÓRIO ANUAL - 2021 SOBRE A PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde

2021



# Índice

1.	Introdução 3
2.	Competências do INR, I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto,
	e respetiva regulamentação5
3.	Informação recolhida junto das Entidades7
	3.2 Informação prestada pelas entidades contactadas9
4.	Queixas por práticas discriminatórias apresentadas no ano de 2021 junto
	das entidades contactadas
	4.1. Número total de queixas apresentadas10
	4.2. Queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde12
	4.3. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo15
	4.4. Práticas discriminatórias objeto das queixas15
	4.5. Comunicação de decisões finais20
5.	Queixas tratadas pelo INR, I.P. em 2021
	5.1. Natureza das entidades objeto de queixa21
	5.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo22
	5.3. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas22
	5.4. Encaminhamento dado às queixas23
	5.5. Práticas discriminatórias24
6.	Queixas tratadas por outras entidades previstas no artigo 5.º do Decreto-
	Lei n.º 34/2007
7.	Análise geral de todos os dados recolhidos no ano de 2021 29
8.	Solicitação de pareceres ao INR, I.P
9.	Conclusões
ΑN	EXO I



#### 1. Introdução

Foi publicada em Diário da República, no dia 31 de agosto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021 que aprova a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 (ENIPD), documento que define os objetivos prioritários que devem nortear a inclusão das pessoas com deficiência nas diversas áreas das políticas públicas.

Esta Estratégia teve como ponto de partida os direitos, liberdades e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto (que aprovou as bases de prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência), bem como a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação, direta ou indireta, em razão da deficiência.

A ENIPD assenta e reafirma também os princípios gerais consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, nomeadamente o respeito e garantia da dignidade humana da pessoa com deficiência, da sua independência, autodeterminação e empoderamento, da inclusão e participação em todos os domínios da vida, da promoção da igualdade, equidade e não discriminação nas suas diversas dimensões.

A definição, articulação e execução das políticas públicas nos diferentes organismos responsáveis pela ENIPD são asseguradas através de uma Comissão Interministerial, composta por um representante de cada área do Governo e presidida pelo membro do Governo responsável pelo trabalho, solidariedade e segurança social.

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.) foi designado como entidade coordenadora, coadjuvado por uma comissão de acompanhamento, que integra representantes de várias organizações não-governamentais de pessoas com deficiência (ONGPD) e entidades públicas e privadas, e por um grupo técnico de acompanhamento.

A concretização e implementação da ENIPD segue as seguintes linhas orientadoras principais: a territorialização das medidas e ações; a transversalidade das matérias, áreas e contextos de vida; a interseccionalidade, como modelo de intervenção, que reconhece a multiplicidade de condições que podem concorrer simultaneamente para a desigualdade e discriminação das pessoas com deficiência, como o sexo, a orientação sexual, a nacionalidade, a origem ou a idade; a sensibilização e capacitação de agentes e instituições e a cooperação entre organismos públicos, administrações públicas, ONGPD, organizações do setor social e solidário, empresas e demais entidades relevantes.



A ENIPD encontra-se organizada em torno de oito eixos prioritários, baseados em direitos, que se assumem como as grandes metas até 2025 para a consecução das medidas que garantem a inclusão das pessoas com deficiência. São eles a Cidadania, igualdade e não discriminação; a Promoção de um ambiente inclusivo; a Educação e qualificação; o Trabalho, emprego e formação profissional; a Promoção da autonomia e vida independente; Medidas, serviços e apoios sociais; a Cultura, desporto, turismo e lazer e o Conhecimento, investigação, inovação e desenvolvimento.

No caso do eixo dedicado à Cidadania, igualdade e não discriminação, foram definidos como objetivos gerais: a promoção da inclusão, igualdade e prevenção da violência nas organizações e na comunidade e a garantia da participação das pessoas com deficiência em condições de igualdade e equidade com os demais.

Este último objetivo geral subdivide-se nos seguintes objetivos específicos: a revisão dos sistemas de habilitação das pessoas com deficiência e o aprofundamento dos direitos das pessoas com deficiência, eliminando fatores de discriminação e promovendo a discriminação positiva. Entre as diversas medidas previstas, que contribuem para este aprofundamento, encontra-se a avaliação e apresentação de uma proposta de revisão da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto (Eixo: EE 1 Cidadania, igualdade e não discriminação; Medida 1.2.2; Meta 2023).

Para a prossecução desta medida, o INR,IP tem encetado reuniões de articulação com as entidades competentes para a instrução dos procedimentos de contraordenação que, em razão da matéria, tenham por objeto eventuais práticas discriminatórias, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, com o objetivo de auscultar e promover o debate sobre questões relevantes na aplicação da lei, que permitam agilizar e dar mais visibilidade aos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito da Lei da Não Discriminação.



# 2. COMPETÊNCIAS DO INR, I.P. NO ÂMBITO DA LEI N.º 46/2006, DE 28 DE AGOSTO, E RESPETIVA REGULAMENTAÇÃO

Nos termos do nº 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 46/2006, o acompanhamento da sua aplicação compete ao INR, I.P..

Mais compete ao INR, I.P., de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da inclusão, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

Qualquer pessoa singular ou coletiva que tenha conhecimento de situação suscetível de ser considerada uma prática discriminatória deve comunicá-la a uma das entidades previstas no artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, nas quais se inclui o INR, I.P. (alínea b) do artigo 5º).

Na sequência dessa tomada de conhecimento, incumbe ao INR, I.P., com conhecimento ao queixoso, reencaminhar a queixa para a entidade competente para a instrução do procedimento de contraordenação (n.º 2, do artigo 5.º do DL n.º 34/2007).

Com efeito, as entidades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação que tenham por objeto eventuais práticas discriminatórias, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, são as inspeções-gerais, entidades reguladoras ou outras entidades com natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre o objeto da infração.

Concluída a instrução do procedimento contraordenacional, deverão as mesmas proceder ao envio de cópia dos processos ao INR, I.P., conjuntamente com os respetivos relatórios finais (artigo 3º do Decreto-Lei n.º 34/2007).

Em conformidade com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 46/2006, o INR, I.P. deverá organizar um registo de todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência comunicadas pelas entidades administrativas com competência sancionatória na matéria, e pelos tribunais, aos quais estes poderão aceder no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade de tratamento.

No que diz respeito à emissão de pareceres no âmbito da Lei n.º 46/2006, a referida legislação prevê a emissão de pareceres pelo INR, I.P. em duas situações diversas:

Primeiro, de acordo com os n.ºs 4 a 6 do artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, e o n.º 2 do artigo
 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, incumbe ao INR, I.P. emitir parecer prévio, de natureza



obrigatória e vinculativa, em situações passíveis de configurar discriminação no trabalho e no emprego, pronunciando-se sobre:

- A adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;
- A viabilidade de a entidade empregadora levar a cabo as medidas adequadas, em função das necessidades de uma situação concreta, para que a pessoa com deficiência tenha acesso a um emprego, ou que possa nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, exceto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora, sendo que esses encargos não serão considerados desproporcionados quando compensados por medidas promovidas pelo Estado em matéria de integração profissional de pessoas com deficiência (n.º 5, do artigo 5.º).
- Segundo, compete igualmente ao INR, I.P. pronunciar-se, obrigatoriamente, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, mas desta feita em termos não vinculativos, em todos os processos de inquérito, disciplinares e de sindicâncias instaurados pela Administração Pública por atos praticados por titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública.

Como já mencionado anteriormente, compete ainda ao INR, I.P., de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da inclusão, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.



#### 3. INFORMAÇÃO RECOLHIDA JUNTO DAS ENTIDADES

Em conformidade com o exposto no ponto anterior, ao abrigo das competências atribuídas ao INR, I.P. pelo n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 46/2006, e pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, foram contactadas as entidades constantes do elenco identificado no ponto 3.1., às quais foi solicitada informação sobre eventuais queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde tratadas no ano de 2021, por essas mesmas entidades, através do preenchimento do questionário junto ao presente relatório como Anexo I.

#### 3.1. Entidades contactadas pelo INR, I.P.

Foram contactadas pelo INR, I.P. as seguintes entidades:

- Alto Comissariado para as Migrações;
- Autoridade da Concorrência;
- Autoridade para as Condições do Trabalho;
- Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
- Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- Autoridade Nacional de Comunicações;
- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
- Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária;
- Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto;
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- Agência para a Modernização Administrativa, I.P.;
- Banco de Portugal;
- Comissão Nacional de Eleições;
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;
- Direção-Geral da Administração e Emprego Público;
- Direção-Geral do Consumidor;



- Direção-Geral do Património Cultural;
- Entidade Reguladora da Comunicação Social;
- Entidade Reguladora da Saúde;
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Cultural;
- Inspeção-Geral da Administração Interna;
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento e Território;
- Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
- Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;
- Inspeção-Geral da Defesa Nacional;
- Inspeção-Geral Diplomática e Consular;
- Inspeção-Geral de Educação e Ciência;
- Inspeção-Geral de Finanças;
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça;
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.;
- Instituto dos Mercados Públicos, Imobiliário e Construção, I.P.;
- Instituto do Registos e Notariado, I.P.;
- Instituto da Segurança Social, I.P.;
- Instituto do Turismo de Portugal, I.P.;
- Provedor de Justiça;
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Às entidades acima mencionadas compete proceder à instrução dos procedimentos de contraordenação, que tenham por objeto as práticas discriminatórias descritas nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, pela sua natureza de inspeção-geral, entidade reguladora, ou outra



entidade com competências de natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre a matéria objeto da infração.

Exceciona-se o caso do Provedor de Justiça, em razão do seu estatuto especial, como órgão do Estado a quem os cidadãos podem apresentar queixas por ações ou omissões dos poderes públicos, que as aprecia sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças. Apesar das queixas serem objeto de tratamento específico, uma vez que o Provedor de Justiça recebe queixas relacionadas com a área da deficiência no âmbito das suas competências e tais dados são considerados pertinentes para a elaboração do presente relatório, esta entidade é, também ela, anualmente objeto de auscultação.

#### 3.2 Informação prestada pelas entidades contactadas

Do universo de 41 (quarenta e uma) entidades contactadas pelo INR, I.P., 11 (onze) entidades não responderam ao pedido de dados do INR, I.P.

Entre as 30 (trinta) entidades que responderam ao pedido de informação do INR, I.P. para a elaboração do presente relatório, 1 (uma) das entidades respondeu de forma incompleta e sem proceder ao preenchimento do questionário enviado e relativo às queixas formuladas no âmbito da Lei n.º 46/2006, o que inviabilizou o tratamento da informação fornecida no âmbito do presente relatório.

Quanto às demais respostas, 17 (dezassete) entidades informaram terem recebido queixas por práticas discriminatórias nos termos da Lei n.º 46/2006 e 12 (doze) entidades declararam não terem sido formuladas quaisquer queixas por motivo de deficiência e risco agravado de saúde junto daqueles serviços.



# 4. QUEIXAS POR PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS APRESENTADAS NO ANO DE 2021 JUNTO DAS ENTIDADES CONTACTADAS

#### 4.1. Número total de queixas apresentadas

De acordo com os dados recolhidos junto das entidades contactadas, infere-se que foi apresentado um total de 1144 (mil cento e quarenta e quatro) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006, distribuídas de acordo com a seguinte tabela:

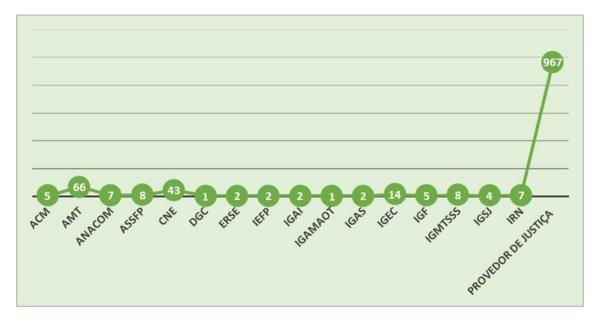
Tabela 1 - Número de queixas comunicadas ao INR pelas entidades

Entidade	Sigla	Nº de Queixas
		por entidade
Alto Comissariado para as Migrações	ACM	5
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	AMT	66
Autoridade Nacional de Comunicações	ANACOM	7
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	ASSFP	8
Comissão Nacional de Eleições	CNE	43
Direção-Geral do Consumidor	DGC	1
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	ERSE	2
Instituto do Emprego e Formação Profissional	IEFP	2
Inspeção-Geral da Administração Interna	IGAI	2
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do	IGAMAOT	1
Ordenamento e do Território		
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde	IGAS	2
Inspeção-Geral de Educação e Ciência	IGEC	14
Inspeção-Geral de Finanças	IGF	5
Inspeção Geral do Ministério Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	IGMTSSS	8



Entidade	Sigla	Nº de Queixas
		por entidade
Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça	IGSJ	4
Instituto dos Registos e Notariado, I.P.	IRN	7
Provedor de Justiça	Provedor	967
	de Justiça	
TOTAIS		1144

Gráfico 1 - Queixas apresentadas por entidade



Fonte: INR, I.P.

A tabela e o gráfico anterior evidenciam de forma notória o número de queixas apresentadas junto do Provedor de Justiça, com 967 (novecentas e sessenta e sete) queixas e da AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, com 66 (sessenta e seis).

A entidade que recebeu, seguidamente, um maior número de queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde foi a Comissão Nacional de Eleições, num total de 43 (quarenta e três).

De seguida, e por ordem decrescente do número de queixas recebidas, encontram-se a IGEC – Inspeção-Geral de Educação e Ciência, que recebeu 14 (catorze) queixas, seguida da IGMTSSS - Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da ASSFP - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ambas com 8 (oito) queixas.



A ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações e o IRN - Instituto dos Registos e Notariado declararam ambas ter rececionado 7 (sete) queixas.

O ACM – Alto Comissariado para as Migrações e a IGF – Inspeção-Geral de Finanças comunicaram 5 (cinco) queixas cada um e a IGSJ – Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça transmitiu 4 (quatro).

Foram ainda apresentadas 2 (duas) queixas junto de cada uma das seguintes entidades: ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos; IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.; IGAI – Inspeção-Geral da Administração Interna e IGAS – Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

Com a comunicação de receção de apenas 1 (uma) queixa, encontram-se a DGC – Direção-Geral do Consumidor e o IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento e Território.

#### 4.2. Queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde

O regime jurídico previsto na Lei n.º 46/2006, aplica-se igualmente à discriminação de pessoas com risco agravado de saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da lei.

São pessoas com risco agravado de saúde aquelas que «sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida;» (al. c) do artigo 3.º da Lei n.º 46/2006, na redação conferida pela Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro).

De uma maneira geral, os dados fornecidos pelas entidades permitem concluir que a grande maioria das queixas por discriminação apresentadas ao abrigo da Lei n.º 46/2006, referem-se a situações de discriminação em razão da deficiência, sendo as relativas a risco agravado de saúde num número bastante inferior.

A tabela e o gráfico que se seguem ilustram esquematicamente esta conclusão.



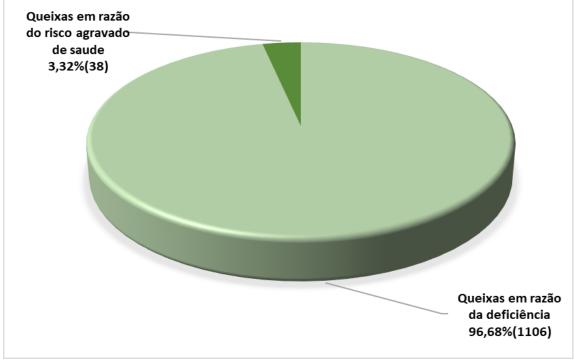
Tabela 2 – Queixas por deficiência e risco agravado de saúde

Sigle	Queixas em razão da	Queixas em razão do risco
Sigla	deficiência	agravado de saúde
ACM	5	0
AMT	47	19
ANACOM	6	1
ASSFP	0	8
CNE	43	0
DGC	1	0
ERSE	2	0
IEFP	1	1
IGAI	2	0
IGAMAOT	1	0
IGAS	1	1
IGEC	14	0
IGF	5	0
IGMTSSS	5	3
IGSJ	3	1
IRN	5	2
Provedor de Justiça	965	2
TOTAIS	1106	38



Queixas em razão do risco agravado

Gráfico 2 - Queixas por deficiência e risco agravado de saúde



Fonte: INR, I.P.

O número total de queixas por discriminação em razão da deficiência foi de 1106 (mil cento e seis) e o número total de queixas por discriminação em razão do risco agravado de saúde foi de 38 (trinta e oito).

Em termos percentuais, verifica-se assim que as queixas por discriminação em razão da deficiência atingem uma percentagem de 96,68% (noventa e seis vírgula sessenta e oito por cento) e as por discriminação em razão do risco agravado de saúde representam 3,32 % (três vírgula trinta e dois por cento) da totalidade. As percentagens apresentadas no gráfico 2, à semelhança das demais presentes neste relatório, são arredondadas à centésima.

Apenas 9 (nove) entidades rececionaram queixas por discriminação em razão do risco agravado de saúde: a AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, com 19 (dezanove); a ASSFP -Autoridade de Supervisão de Fundos e Seguros de Pensões com 8 (oito); a IGMTSSS - Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com 3 (três); o Provedor de Justiça e o IRN - Instituto dos Registos e Notariado, I.P., com 2 (duas) cada e a IGSF - Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, o IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P e a IGAS - Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, com 1 (uma) queixa por entidade.



#### 4.3. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo

Os elementos fornecidos pelas entidades contactadas, permitem apurar o seguinte:

- em 35,92 % (trinta e cinco vírgula noventa e dois por cento) das queixas, 411 (quatrocentas e onze) no total, a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino;
- em 6,12 % (seis vírgula doze por cento), 70 (setenta) no total, a pessoa alvo de discriminação é do sexo feminino.

Nos demais casos, 57,96 % (cinquenta e sete vírgula noventa e seis por cento), que equivalem a 663 (seiscentas e sessenta e três) queixas, não foi identificado o sexo da pessoa alvo de discriminação pela entidade.

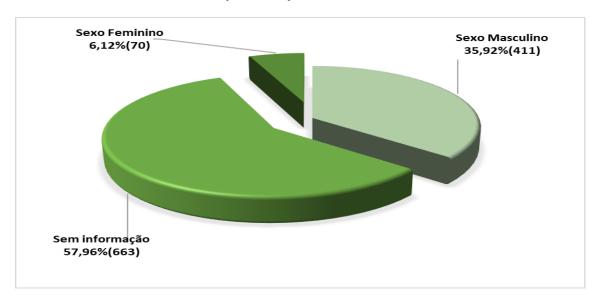


Gráfico 3 – Pessoas alvo de discriminação em função do sexo

Fonte: INR, I.P.

#### 4.4. Práticas discriminatórias objeto das queixas

No que diz respeito aos tipos de práticas discriminatórias prevalecentes, a tabela e o gráfico seguintes permitem visualizar as áreas com maior incidência de queixas, ao abrigo do previsto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006.



Tabela 3 - Queixas por tipo de prática discriminatória

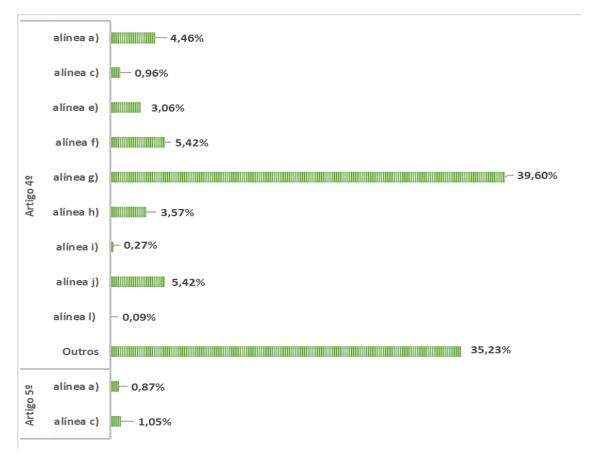
Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto	Descrição	N.º	%
Artigo 4º, alínea a)	A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços;	51	4,46%
Artigo 4º, alínea c)	crédito bancário para compra de habitação, assim como a		
Artigo 4º, alínea e)	A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público;	35	3,06%
Artigo 4º, alínea f)	A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos;	62	5,42%
Artigo 4º, alínea g)	A recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;	453	39,60%
Artigo 4º, alínea h)	A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência;	41	3,57%
Artigo 4º, alínea i)	A constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência, salvo se tais critérios forem justificados pelos objetivos referidos no n.º 2 do artigo 2.º;	3	0,27%



Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto	Descrição	N.º	%
Artigo 4º, alínea j)	A adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração direta ou indireta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito;	62	5,42%
Artigo 4º, alínea I)	A adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência;	1	0,09%
Outros	Outros	403	35,23%
Artigo 5º, alínea a)	A adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;	10	0,87%
Artigo 5º, alínea c)	A adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço.	12	1,05%
TOTAL		1144	100,00%



Gráfico 4 - Queixas por tipo de prática discriminatória



Tendo presente as práticas discriminatórias previstas nos artigos 4.º e 5.º, da Lei n.º 46/2006, verifica-se que a matéria com maior incidência de queixas se refere à recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde, (alínea g), do artigo 4.º), com 453 (quatrocentos e cinquenta e três) queixas, a que corresponde uma percentagem de 39,60% (trinta e nove vírgula sessenta por cento).

Seguidamente, verifica-se que as duas práticas discriminatórias com maior número de queixas por discriminação, as quais perfazem cada uma 62 (sessenta e duas) queixas, se prendem com a limitação ou o condicionamento do exercício de direitos (alínea j), do artigo 4.º) e com a recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos (alínea f), do artigo 4.º) com 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento) cada uma.

A matéria relacionada com a recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens e serviços (alínea a), do artigo 4.º) obteve 51 (cinquenta e uma) queixas, a que corresponde uma percentagem de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento).



A recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência (alínea h), do artigo 4.º) atingiu as 41 (quarenta e uma) queixas e uma percentagem de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento).

A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público (alínea e), do artigo 4.º), representa uma percentagem de 3,06% (três vírgula seis por cento), com 35 (trinta e cinco) queixas.

Quanto à alínea c) do artigo 5.º, que se refere à adoção pelo empregador de uma prática discriminatória relativamente a um trabalhador ao seu serviço, representa uma percentagem de 1,05% (um vírgula cinco por cento), com 12 (doze) queixas.

Relativamente à recusa ou ao condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como ao acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como à recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros, como previsto na alínea c), do artigo 4.º, foram apresentadas 11 (onze) queixas, correspondentes a uma percentagem de 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento).

No caso da alínea a), do artigo 5.º, que se refere à adoção de procedimento, medida ou critério que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental, oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação, foram registadas 10 queixas, número a que corresponde a percentagem de 0,87% (zero vírgula oitenta e sete por cento).

A prática discriminatória prevista na alínea i), do artigo 4.º Lei n.º 46/2006, referente à constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência, regista 3 (três) queixas o que corresponde a uma percentagem de 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento).

Por fim, com 1 (uma) queixa, encontra-se a prática discriminatória relacionada com a adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado (alínea I) do artigo 4.º), que corresponde a uma percentagem de 0,09% (zero vírgula nove por cento).

Registe-se ainda que foram apresentadas, com indicação de "Outros", 403 (quatrocentas e três) queixas por práticas discriminatórias, coincidentes com uma percentagem de 35,23% (trinta e cinco vírgula vinte e três por cento), as quais não se encontram tipificadas no artigo 4.º da Lei n.º



46/2006, já que o elenco constante desta norma tem natureza meramente exemplificativa e que incluem nomeadamente as seguintes práticas: situação de Deficiente das Forças Armadas, queixas relacionadas com a Prestação Social de Inclusão e outras prestações sociais.

#### 4.5. Comunicação de decisões finais

Nos termos do nº 1, do artigo 12.º, da Lei n.º 46/2006 e do nº 2 do artigo 3.º do DL n.º 34/2007, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação, deverão enviar ao INR, I.P. cópia do processo administrativo acompanhado do respetivo relatório. Também os tribunais deverão comunicar ao INR, I.P. todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência.

No ano de 2021 foram comunicadas ao INR, I.P. pelas autoridades competentes 19 (dezanove) decisões finais referentes a queixas por discriminação, todas de arquivamento. Dessas 19 (dezanove) decisões, 12 (doze) são decisões de queixas por discriminação apresentadas em 2021 e 7 (sete) referem-se a queixas apresentadas em 2020, cujos processos foram finalizados em 2021.



#### 5. QUEIXAS TRATADAS PELO INR, I.P. EM 2021

Durante o ano de 2021, foram tratadas pelo INR, I.P. um total de 72 (setenta e duas) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006.

#### 5.1. Natureza das entidades objeto de queixa

A Lei n.º 46/2006, vincula entidades públicas e privadas. Relativamente ao total de 72 (setenta e duas) queixas tratadas no INR, I.P. no ano de 2021, verifica-se que foram apresentadas 36 (trinta e seis) queixas contra entidades do setor público e 36 (trinta e seis) queixas contra entidades do setor privado.

Conforme demonstrado no gráfico infra, as queixas contra entidades públicas perfazem 50% (cinquenta por cento) e as queixas contra entidades privadas perfazem 50% (cinquenta por cento):

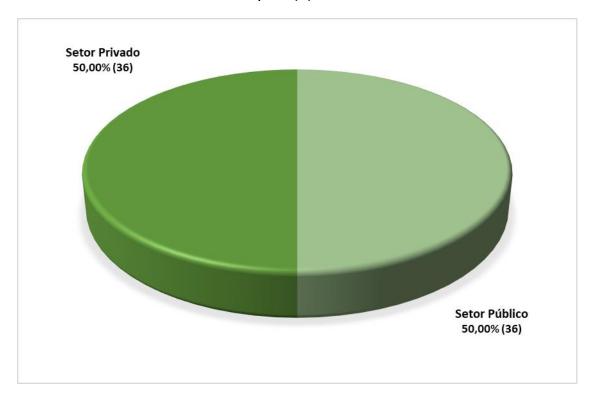


Gráfico 5 - Natureza das entidades alvo de queixa (%)

Fonte: INR, I.P.



#### 5.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo

Considerando o número total de 72 (setenta e duas) queixas tratadas pelo INR, I.P. no ano de 2021, apura-se que em 54,17 % (cinquenta e quatro vírgula dezassete por cento) das mesmas - 39 (trinta e nove) no total - a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino e que em 31,94 % (trinta e uma vírgula noventa e quatro por cento) das queixas - 23 (vinte e três) no total - a pessoa alvo de discriminação é do sexo feminino. Ainda sem identificação do sexo, foram tratadas 10 (dez) queixas, com 13,89 % (treze vírgula oitenta e nove por cento).

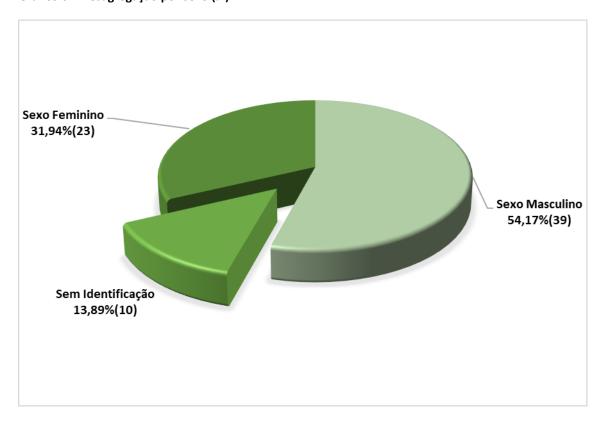


Gráfico 6 - Desagregação por sexo (%)

Fonte: INR, I.P.

#### 5.3. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas

Todas as queixas por discriminação em razão da deficiência que deram entrada no INR, I.P. em 2021 foram efetuadas por particulares, à exceção de uma, que foi apresentada por uma organização não governamental.



#### 5.4. Encaminhamento dado às queixas

Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do DL n.º 34/2007, compete ao INR, I.P., sempre que tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituírem contraordenação, transmitir os mesmos à entidade competente para a instrução do respetivo processo contraordenacional.

Dando cumprimento aos citados dispositivos legais, e tendo presente o enquadramento da Lei n.º 46/2006, as queixas tratadas pelo INR, I.P., no decurso do ano de 2021, relativas a possíveis situações de discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde, deram origem aos seguintes encaminhamentos, em função da matéria objeto da infração:

Tabela 4 - Número de encaminhamentos de queixas tratadas pelo INR, I.P.

Entidade	Número de encaminhamentos
	tratados pelo INR
Autoridade para as Condições do Trabalho	4
Agência para a Modernização Administrativa	1
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	3
Autoridade Nacional da Aviação Civil	1
Autoridade Nacional de Comunicações	3
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	8
Banco de Portugal	5
Direção Regional da Administração da Madeira	1
Entidade Reguladora da Comunicação Social	6
Entidade Reguladora da Saúde	3
Inspeção-Geral da Administração Interna	1
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde	3
Inspeção-Geral Diplomática e Consular	1
Inspeção-Geral de Educação e Ciência	6
Inspeção-Geral de Finanças	10



Entidade	Número de encaminhamentos
	tratados pelo INR
Inspeção Geral do Ministério Trabalho, Solidariedade e	10
Segurança Social	
Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça	4
Inspeção Regional da Madeira	1
Inspeção Regional das Atividades Económicas da Madeira	1
Inspeção Regional do Turismo da Madeira	1
Instituto da Segurança Social, I.P.	2
TOTAIS	75

Conforme evidenciado no quadro supra, no ano de 2021, as 72 (setenta e duas) queixas tratadas no INR, I.P. deram origem a 75 (setenta e cinco) encaminhamentos, para 21 (vinte e uma) entidades com competências de natureza inspetiva ou sancionatória, em virtude de terem existido 3 (três) queixas que foram encaminhadas para mais do que uma entidade.

Em termos numéricos as entidades para as quais o INR, I.P. procedeu ao envio de mais queixas foi a Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS) e a Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF) com 10 (dez) cada uma, seguindo-se a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), com 8 (oito) encaminhamentos.

#### 5.5. Práticas discriminatórias

As práticas discriminatórias objeto de queixa junto do INR, I.P. encontram-se referidas na tabela infra, nos seguintes termos:



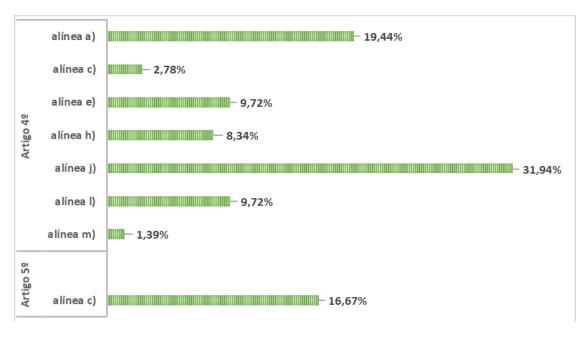
Tabela 5 - Queixas apresentadas por prática discriminatória

Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto	Descrição	N.º	%	
Artigo 4º, alínea a)	A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços;	14	19,44%	
Artigo 4º, alínea c)				
Artigo 4º, alínea e)	A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público;	7	9,72%	
Artigo 4º, alínea h)	A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência;	6	8,34%	
Artigo 4º, alínea j)	A adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração direta ou indireta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito;	23	31,94%	



Lei n.º			
46/2006,	Descrição		%
de 28 de	Descrição	N.º	/6
agosto			
	A adoção de ato em que, publicamente ou com		
	intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou		
At: 40	coletiva, pública ou privada, emita uma declaração		
Artigo 4º,	ou transmita uma informação em virtude da qual	7	9,72%
alínea l)	um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou		
	aviltado por motivos de discriminação em razão da		
	deficiência;		
Artigo 4º,	A adoção de medidas que limitem o acesso às	1	1,39%
alínea m)	novas tecnologias.	1	1,39%
Artigo	A adoção pelo empregador de prática ou medida		
5º, alínea	que no âmbito da relação laboral discrimine um	12	16,67%
c) trabalhador ao seu serviço.			
TOTAL		72	100,00%

Gráfico 7 – Queixas apresentadas por prática discriminatória



Fonte: INR, I.P.



Ao nível das práticas discriminatórias, verifica-se que a maior expressividade das queixas enviadas ao INR, I.P. em 2021 foi registada relativamente à alínea j) do artigo 4º da Lei n.º 46/2006 - a limitação ou o condicionamento do exercício de direitos - com 23 (vinte e três) queixas, a que corresponde uma percentagem de 31,94%; (trinta e uma vírgula noventa e quatro por cento).

As restantes áreas em que se verificaram queixas por discriminação foram as seguintes:

- Alínea a) do artigo 4.º a recusa de fornecimento ou o impedimento da fruição de bens ou serviços, com 19,44% (dezanove vírgula quarenta e quatro por cento), que corresponde a 14 (catorze) queixas;
- Alínea c) do artigo 5.º a adoção pelo empregador de uma prática discriminatória relativamente a um trabalhador ao seu serviço, com uma percentagem de 16,67% (dezasseis vírgula sessenta e sete por cento) com 12 (doze) queixas.
- Alínea e) e a alínea l) ambas do artigo 4.º respetivamente, a recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público e a adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência, representam ambas uma percentagem de 9,72% (nove vírgula setenta e dois por cento) com 7 (sete) queixas cada.
- Alínea h) do artigo 4.º a recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência, com uma percentagem de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) com 6 (seis) queixas.
- Relativamente à recusa ou ao condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como ao acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como à recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros, como previsto na alínea c), do artigo 4.º, atinge 2,78%; (dois vírgula setenta e oito por cento), a que equivale a 2 (duas) queixas.
- Alínea m) do artigo 4.º a adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias representa uma percentagem de 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento) com 1 (uma) queixa.



# 6. QUEIXAS TRATADAS POR OUTRAS ENTIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 34/2007

O Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência procedeu ao encaminhamento de 1 (uma) queixa para a IGEC – Inspeção-Geral da Educação e Ciência, ao abrigo do previsto na al. a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro.



#### 7. Análise geral de todos os dados recolhidos no ano de 2021

No ano de 2021, as entidades com competência instrutória e sancionatória em razão da matéria, no âmbito da Lei n.º 46/2006, que responderam ao pedido de informação formulado pelo INR, I.P. deram conta de um total de 1144 (mil cento e quarenta e quatro) queixas.

No mesmo ano de 2021, foram tratadas no INR, I.P. 72 (setenta e duas) queixas, que deram origem a 75 (setenta e cinco) reencaminhamentos para as entidades com competência instrutória e sancionatória em razão da matéria, no âmbito da Lei n.º 46/2006.

Dos referidos 75 (setenta e cinco) reencaminhamentos, 24 (vinte e quatro) queixas foram encaminhadas para as entidades referidas no parágrafo anterior. As mesmas entidades responderam ao pedido de informação do INR, I.P., com informação relativa ao tratamento das queixas recebidas.

Assim, numa perspetiva de evitar o empolamento dos resultados obtidos e de evitar a duplicação da quantificação dos processos, entendeu-se subtrair ao total dos 75 (setenta e cinco) reencaminhamentos efetuados pelo INR, I.P. em 2021, as 24 (vinte e quatro) queixas reencaminhadas para as entidades que declararam ter recebido queixas por discriminação no ano de 2021 por, presumivelmente, as mesmas já se encontrarem compreendidas nas queixas contabilizadas por tais entidades.

Permanecem, assim, na esfera do INR, I.P., 51 (cinquenta e uma) queixas, que compreendem quer os encaminhamentos deste Instituto para entidades com competência instrutória e sancionatória, mas que não responderam ao pedido de contributos para efeitos do presente Relatório, quer as queixas encaminhadas para entidades que declararam um número de queixas inferior ao número de reencaminhamentos registados no INR, I.P.

Assim, fazendo acrescer às 1144 (mil cento e quarenta e quatro) queixas contabilizadas pelas entidades contactadas no âmbito do presente relatório, as 51 (cinquenta e uma) que foram tratadas no INR, I.P., obtém-se o cômputo total de 1195 (mil cento e noventa e cinco) queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde apresentadas durante o ano de 2021.

O encaminhamento dado às queixas por discriminação pelas entidades contactadas no âmbito do presente relatório encontra-se sumariamente descrito na tabela seguinte:



Tabela 6 – N.º de Queixas por entidade

Entidade	Nº de Queixas	Nº de Queixas	Nº de Queixas	Nº Queixas
	Recebidas	Encaminhadas	em Curso	Concluídas
				/Arquivadas
INR	51	51		
ACM	5	4		1
AMT	66		64	2
ANACOM	7			7
ASSFP	8		6	2
CNE	43	4	3	36
DGC	1			1
ERSE	2			2
IEFP	2			2
IGAI	2		2	
IGAMAOT	1			1
IGAS	2			2
IGEC	14	1	6	7
IGF	5	5		
IGMTSSS	8	2	1	5
IGSJ	4	1		3
IRN	7	2		5
Provedor de	967	320	145	502
Justiça				
TOTAIS	1195	390	227	578



Conforme se infere do quadro supra, do total das 1195 (mil cento e noventa e cinco) queixas, 390 (trezentos e noventa) correspondem a processos encaminhados, estando ainda a decorrer 227 (duzentos e vinte e sete) processos.

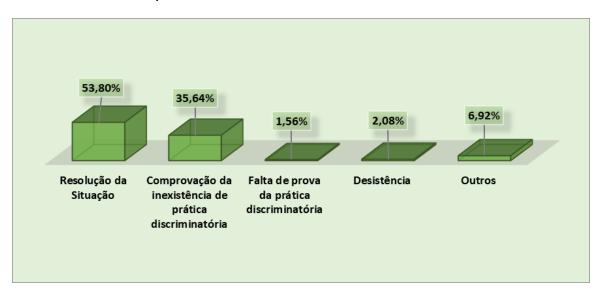
Por fim, 578 (quinhentos e setenta e oito) processos encontram-se concluídos/arquivados. Os fundamentos destes arquivamentos encontram-se sistematizados no quadro seguinte:



Tabela 7 – Motivos de arquivamento

	Nº de Queixas Recebidas
Resolução da Situação	311
Comprovação da inexistência de prática discriminatória	206
Falta de prova da prática discriminatória	9
Desistência	12
Outros	40
TOTAIS	578

Gráfico 8 - Motivos de arquivamento



Fonte: INR, I.P.

Na maioria dos casos, o arquivamento dos processos deveu-se à resolução da situação, como verificado em 311 (trezentas e onze) das queixas.

Em 206 (duzentas e seis) das queixas por discriminação apresentadas houve decisão de arquivamento por comprovação de inexistência de prática discriminatória.

O arquivamento por desistência ocorreu relativamente a 12 (doze) das queixas e a falta de prova da existência de prática discriminatória determinou o arquivamento em 9 (nove) dos processos.

O arquivamento assumiu outros fundamentos em 40 (quarenta) das queixas.



## 8. SOLICITAÇÃO DE PARECERES AO INR, I.P.

No que diz respeito às competências de emissão de pareceres do INR, I.P., em 2021 o INR, I.P. não emitiu nenhum parecer, obrigatório e não vinculativo, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006.



#### 9. CONCLUSÕES

Em síntese, da análise dos dados apresentados resultam as seguintes conclusões:

- 1 Do universo de 41 (quarenta e uma) entidades contactadas pelo INR, I.P., foram obtidas respostas de 30 (trinta). Destas 30 (trinta), 1 (uma) das entidades respondeu de forma incompleta e sem proceder ao preenchimento do questionário enviado, 17 (dezassete) informaram terem recebido queixas por práticas discriminatórias nos termos da Lei n.º 46/2006, e 12 (doze) declararam não terem sido formuladas quaisquer queixas dessa natureza junto daqueles serviços.
- 2 Tendo em conta os dados fornecidos por estas entidades e o número de queixas por discriminação apresentado junto do INR, I.P., verifica-se que no ano de 2021 foi apresentado um número total de 1195 (mil cento e noventa e cinco) queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde.
- 3 Em comparação com o ano de 2020, verificou-se um aumento no número de queixas apresentadas, uma vez que em 2020 foi registado um total de 1023 (mil e vinte e três).
- 4 De uma maneira geral, e de acordo com os dados fornecidos por estas entidades, conclui-se que a quase totalidade das queixas por discriminação apresentadas ao abrigo da Lei n.º 46/2006, no ano de 2021, se refere a situações de discriminação em razão da deficiência, sendo as relativas a risco agravado de saúde em número bastante inferior as queixas por discriminação em razão da deficiência representam uma percentagem de 96,68% (noventa e seis vírgula sessenta e oito por cento) face aos 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) das queixas por risco agravado de saúde.
- 5 De entre as práticas discriminatórias previstas nos artigos 4.º e 5.º, da Lei n.º 46/2006, aquela que registou maior incidência em 2021 nas informações prestadas pelas entidades contactadas, 39,60% (trinta e nove vírgula sessenta por cento), diz respeito à recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados (alínea g), do artigo 4º da Lei n.º 46/2006.

Por sua vez, junto do INR, I.P., foi a adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração direta ou indireta do Estado, das Regiões Autónomas, ou de Autarquias locais que condicione ou limite a prática de exercício de qualquer direito, prevista na alínea j), do artigo 4.º, da Lei n.º 46/2006, que obteve uma prevalência de 31,94% (trinta e um vírgula noventa e quatro por cento).

6 – No tocante à análise efetuada em função do sexo da pessoa alvo de discriminação, de acordo com os elementos fornecidos pelas entidades contactadas, verifica-se que em 35,92% (trinta e *Prática de Atos Discriminatórios em Razão da Deficiência e do Risco Agravado de Saúde* 



cinco vírgula noventa e dois por cento) das queixas a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino e que em 6,12 % (seis vírgula doze por cento), a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino. O remanescente 57,96% (cinquenta e sete vírgula noventa e seis por cento) das queixas corresponde a situações em que não foi fornecida informação sobre o sexo da pessoa alvo de discriminação.

Nas queixas objeto de tratamento no INR, I.P., a prevalência do sexo masculino foi verificada com 54,17% (cinquenta e quatro vírgula dezassete por cento) face a 31,94% (trinta e um vírgula noventa e quatro por cento) do sexo feminino. Em 13,89% (treze vírgula oitenta e nove) dos casos não foi fornecida informação sobre o sexo da pessoa alvo de discriminação.

7 – Com base nas queixas apresentadas no INR, I.P. em 2021, constata-se que o número de queixas contra entidades públicas é idêntico ao número de queixas apresentadas contra entidades privadas, numa percentagem de 50% (cinquenta por cento) para cada.

8 – Quanto ao estado processual das 1195 (mil cento e noventa e cinco) queixas por discriminação, 227 (duzentas e vinte e sete) correspondem a processos em curso, 390 (trezentos e noventa) correspondem a queixas encaminhadas para outras entidades e 578 (quinhentos e setenta e oito) correspondem a processos com decisão de conclusão/arquivamento.

9 — Relativamente aos 578 (quinhentos e setenta e oito) processos concluídos/arquivados, verifica-se que na maioria dos casos, o arquivamento dos processos deveu-se à resolução da situação, como verificado em 311 (trezentas e onze) das queixas. Em 206 (duzentas e seis) das queixas por discriminação apresentadas houve decisão de arquivamento por comprovação de inexistência de prática discriminatória. O arquivamento por desistência ocorreu relativamente a 12 (doze) das queixas e a falta de prova da existência de prática discriminatória determinou o arquivamento em 9 (nove) dos processos. O arquivamento assumiu outros fundamentos em 40 (quarenta) das queixas.



#### **ANEXO I**

## Queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde - 2021

#### **QUESTÃO I**

Queixas por discriminação – 2021	N.º total de queixas
Nº total de queixas por discriminação que deram entrada nessa entidade	
em 2021	
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência	
N.º total de queixas por discriminação em razão do risco agravado de	
saúde (1)	
TOTAL DE CONTROLO	
(a soma das queixas por discriminação em razão da deficiência com as	
queixas por discriminação por risco agravado de saúde deve ser igual ao	
n.º total de queixas por discriminação de 2021)	

#### **QUESTÃO II**

Queixas por discriminação – 2021	N.º total de queixas
Nº total de queixas por discriminação em razão da deficiência e risco	
agravado de saúde, por sexo	
Nº total de queixas por discriminação apresentadas por pessoas do sexo	
masculino	
Nº total de queixas por discriminação apresentadas por pessoas do sexo	
feminino	
Nº total de queixas por discriminação apresentadas sem identificação do	
sexo do queixoso	



#### **TOTAL DE CONTROLO**

(a soma das queixas apresentadas por pessoas do sexo masculino, feminino e sem identificação do sexo do queixoso tem de ser igual ao nº total de queixas por discriminação do ano de 2021 constante da resposta à questão I)

#### **QUESTÃO III**

Tipo de prática disc	criminatória	N.º queixas por tipo de prática discriminatória
	Recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços  Impedimento ou limitação ao acesso e exercício	
	normal de uma atividade económica	
	Recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como acesso ao crédito bancário para compra	
rias	de habitação, assim como recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros	
Nº de queixas por matérias	Recusa ou impedimento da utilização e divulgação da língua gestual	
de queixa	Recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público	
O Z	Recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos	
	Recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados	
	Recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às	



necessidades específicas dos alunos com deficiência	
Constituição de turmas ou adoção de outras medidas de organização interna nos	
estabelecimentos de ensino público ou privado,	
segundo critérios de discriminação em razão da deficiência	
Adoção de prática ou medida por parte de qualquer	
empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou	
agente da administração directa ou indirecta do	
Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias	
locais, que condicione ou limite a prática do	
exercício de qualquer direito	
Adoção de ato em que, publicamente ou com	
intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou	
colectiva, pública ou privada, emita uma declaração	
ou transmita uma informação em virtude da qual	
um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou	
aviltado por motivos de discriminação em razão da	
deficiência	
Adoção de medidas que limitem o acesso às novas	
tecnologias	
Adoção de procedimento, medida ou critério,	
diretamente pelo empregador ou através de	
instruções dadas aos seus trabalhadores ou a	
agência de emprego, que subordine a fatores de	
natureza física, sensorial ou mental a oferta de	
emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a	
recusa de contratação	
Produção ou difusão de anúncios de ofertas de	
emprego, ou outras formas de publicidade ligada à	
pré-seleção ou ao recrutamento, que contenham,	



	direta ou indiretamente, qualquer especificação ou		
	preferência baseada em factores de discriminação		
	em razão da deficiência		
	Adoção pelo empregador de prática ou medida que		
	no âmbito da relação laboral discrimine um		
	trabalhador ao seu serviço		
	Outras (indicar quais):		
TOTAL DE CONTRO	TOTAL DE CONTROLO		
(a soma das quei			
número total de queixas por discriminação indicado na resposta à			
questão I)			
<u> </u>			

## QUESTÃO IV

Fase dos processos de queixa por discriminação	N.º de processos
Processos em curso (1)	
Processos com decisão de condenação	
Processos com decisão de arquivamento	
Processos encaminhados para outras entidades	
Outras situações (quais):	
TOTAL DE CONTROLO	
(o número total de processos deve ser igual ao número total de queixas por discriminação indicado na resposta à questão I)	

#### QUESTÃO V

Decisões condenate	órias	N.º de processos
	Coima	



Admoestação  Admoestação  Sanção acessória Perda de objetos pertencentes ao agente Interdição do exercício de profissões ou atividades condenatória - tipo de sanção  acessória Privação do direito a subsídio ou benefício públicos Privação do direito de participar em feiras ou mercados  Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos  Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença administrativa  Suspensão de autorizações, licenças e alvarás  Publicidade da decisão condenatória  Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória indicado ao resporta à questão IVA	Sanção prevista na	Prestação de trabalho a favor da comunidade	
Sanção acessória Perda de objetos pertencentes ao agente Interdição do exercício de profissões ou atividades Condenatória - tipo de sanção acessória Privação do direito a subsídio ou benefício públicos acessória Privação do direito de participar em feiras ou mercados Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença administrativa Suspensão de autorizações, licenças e alvarás Publicidade da decisão condenatória Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória	decisão	Admoestação	
Sanção acessória prevista na decisão condenatória - tipo de sanção acessória privação do direito a subsídio ou benefício públicos acessória privação do direito de participar em feiras ou mercados privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença administrativa Suspensão de autorizações, licenças e alvarás Publicidade da decisão condenatória Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória	condenatória - tipo		
prevista na decisão condenatória - tipo de sanção acessória Privação do direito a subsídio ou benefício públicos Privação do direito de participar em feiras ou mercados Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença administrativa Suspensão de autorizações, licenças e alvarás Publicidade da decisão condenatória Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória	de sanção		
condenatória - tipo de sanção do exercicio de profissões ou atividades de sanção acessória  Privação do direito de participar em feiras ou mercados  Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos  Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença administrativa  Suspensão de autorizações, licenças e alvarás  Publicidade da decisão condenatória  Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória	Sanção acessória	Perda de objetos pertencentes ao agente	
de sanção  Privação do direito a subsídio ou benefício públicos  Privação do direito de participar em feiras ou mercados  Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos  Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença administrativa  Suspensão de autorizações, licenças e alvarás  Publicidade da decisão condenatória  Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória	·	Interdição do exercício de profissões ou atividades	
mercados  Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos  Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença administrativa  Suspensão de autorizações, licenças e alvarás  Publicidade da decisão condenatória  Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória	·	Privação do direito a subsídio ou benefício públicos	
Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos  Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença administrativa  Suspensão de autorizações, licenças e alvarás  Publicidade da decisão condenatória  Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória	acessória	Privação do direito de participar em feiras ou	
ou concursos públicos  Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença administrativa  Suspensão de autorizações, licenças e alvarás  Publicidade da decisão condenatória  Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória		mercados	
Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença administrativa  Suspensão de autorizações, licenças e alvarás  Publicidade da decisão condenatória  Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória		Privação do direito de participar em arrematações	
funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença administrativa  Suspensão de autorizações, licenças e alvarás  Publicidade da decisão condenatória  Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória		ou concursos públicos	
licença administrativa  Suspensão de autorizações, licenças e alvarás  Publicidade da decisão condenatória  Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória		Encerramento de estabelecimento cujo	
Suspensão de autorizações, licenças e alvarás  Publicidade da decisão condenatória  Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória		funcionamento esteja sujeito a autorização ou	
Publicidade da decisão condenatória  Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória		licença administrativa	
Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória		Suspensão de autorizações, licenças e alvarás	
prática discriminatória  TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória		Publicidade da decisão condenatória	
TOTAL DE CONTROLO  (o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória		Advertência ou censura públicas aos autores da	
(o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória		prática discriminatória	
(o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória			
ser igual ao número total de processos com decisão condenatória	TOTAL DE CONTROI	LO	
	(o número total de	decisões condenatórias indicadas neste campo deve	
indicado na respecta à questão IVI	ser igual ao núme	ro total de processos com decisão condenatória	
indicado na resposta a questao ivj	indicado na respost	a à questão IV)	

## QUESTÃO VI

Decisões de arquivamento		N.º arquiv	de vados	processos
	Resolução da situação			



	Comprovação da inexistência de prática sancionatória	
	Comprovação de que o arguido não foi o seu agente	
	Falta de prova da prática discriminatória	
arquivamento (Razão do	Falta de prova de que o arguido foi o seu agente	
Arquivamento)	Inadmissibilidade legal do procedimento	
	Desistência	
	Outros (quais):	
TOTAL DE CONTROI	LO	
	e decisões de arquivamento indicado neste campo	
_	o número total de processos com decisão de cado na resposta à questão IV)	

- (1) São pessoas com risco agravado de saúde as que sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional irreversível, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante, sem perspetiva de remissão completa e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida (al. c) do artigo 3.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto)
- (2) Inclui processos cuja decisão administrativa foi alvo de recurso para tribunal e que estão a aguardar sentença/decisão final pelo tribunal